



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Rio Grande do Sul, 210 – Centro

Fone: (049) 3644-4268

BARRACÃO – PR CEP: 85700-000

social@barracao.pr.gov.br

**Ata nº 02/2023**

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 13:15 hs, na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, à Rua Rio Grande do Sul, 210, Barracão - PR os conselheiros do CMDCA reuniram-se extraordinariamente para discutir sobre os seguintes assuntos: apresentação do ofício nº 56/2023 do Conselho Tutelar e discussão referente a situação envolvendo a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, SCFV e o Conselho Tutelar e assuntos gerais. A presidente Catia Diel deu as boas vindas aos presentes. A palavra foi passada para a Gestora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social que cumprimentou a todos e apresentou o Ofício nº 56/2023 do Conselho Tutelar relatando que o Conselho Tutelar recebeu diversas denúncias referente ao funcionamento do SCFV especificamente a oficina de Artes Circenses e solicitando providencias em cinco dias designando uma pessoa (supervisora) do sexo feminino para supervisionar as atividades da oficina em virtude do monitor ser do sexo masculino. Rosane explanou sobre o funcionamento da oficina, como é a contratação e as especificidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Também, explicou que na oficina estavam presentes o oficineiro e outro trabalhador do SUAS e o Conselho Tutelar realizou a abordagem durante a execução da Oficina. Também, alegou que o Ofício foi encaminhado pelo Conselho Tutelar para a coordenação do CRAS, mas que ela entende que deveria ser endereçado para a Gestão. Em relação ao notificado pelo colegiado do Conselho Tutelar, concedendo prazo de cinco dias para providencias no sentido de providenciar uma pessoa do sexo feminino para supervisionar a oficina desenvolvido por instrutor masculino e que tal exigência não encontra amparo legal na legislação que fundamenta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como nas demais legislações pertinentes inclusive na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso I. Em manifestação da conselheira do CMDCA Ester, a mesma frisou que é exigência descabida, pois fere o princípio de identidade sexual do profissional, pois muitas atividades são desenvolvidas por pessoas do sexo masculino e feminino com crianças e adolescentes, inclusive nas escolas há professor de educação física que atendem crianças e não há restrição de sexo e/ou supervisão pelo sexo oposto. Representantes do Conselho Tutelar justificaram o atendimento em virtude de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Rio Grande do Sul, 210 – Centro

Fone: (049) 3644-4268

BARRAÇÃO – PR CEP: 85700-000

social@barracao.pr.gov.br

receberem denúncias referente a oficina e o mesmo foi averiguar as informações e, posteriormente, decidiram em colegiado notificar o CRAS para providencias. A Gestora salientou que mesmo não sendo exigido por lei disponibiliza trabalhadores do SUAS para acompanhar as oficinas, e no dia ocorrido disponibilizou uma pessoa que estava no local para acompanhar a oficina. Na sequência, a Gestora da Secretaria entregou para o Presidente do Conselho Tutelar o Ofício nº 30/2023, contendo resposta ao solicitado. Por fim, A presidente Cátia frisou que está colocando o cargo de presidente do CMDCA a disposição, mas que apresentará o Ofício na próxima reunião. Não tendo mais assunto a ser tratado, encerra-se a Ata nº 02/2023.

Catia Betina Diel  
Presidente do CMDCA